Lei Municipal Nº 862 de 21 de dezembro de 1992

Fixa os Salários dos aposentados da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa em 01(um) Salário mínimo vigente no País os proventos dos pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas 21 de dezembro de 1992.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal

Nonete Maciel Primo
Secretário Geral